



REGULAMENTO

EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Ano letivo

2019 - 2020

PREÂMBULO

Hodiernamente, as escolas confrontam-se com múltiplas diversidades, sendo um de muitos desafios das instituições escolares. Apontam-se como causas de tal diversidade o nosso mundo globalizado, com uma grande multiplicidade de culturas, de estilos de aprendizagem, enquadramentos sociais variados, valores de referência desiguais, estruturas familiares diferentes, o que origina desafios às escolas e seus colaboradores.

Posto isto, a ESPRODOURO tem vindo a comprometer-se a responder à diversidade de necessidades dos alunos, através do aumento da participação de todos na aprendizagem e na vida da comunidade escolar.

Desta forma, a nossa escola pretende concretizar o direito de cada aluno a uma educação inclusiva que responda às suas potencialidades, expectativas e necessidades, no âmbito de um projeto educativo comum e plural que proporcione a todos a participação e o sentido de pertença em efetivas condições de equidade, contribuindo assim, decisivamente, para maiores níveis de coesão social.

A ESPRODOURO tem como um dos seus principais objetivos garantir que todos os alunos, independente da sua situação pessoal ou social, encontrem respostas que lhes possibilitem a aquisição de um nível de educação e formação facilitadoras da sua plena inclusão social.

Na verdade e tendo em consideração o Decreto-Lei n.º 54/2018 de 6 de julho, a diversidade dos alunos é uma mais-valia, havendo a necessidade de potencializar tais versatilidades, encontrando mecanismos para tal, ocorrendo, assim, um esforço acrescido por parte dos professores e colaboradores desta instituição. Posto isto, há que primar por estratégias e um acompanhamento que identifique as barreiras à aprendizagem com que o aluno se confronta, apostando numa variedade de estratégias para as ultrapassar, de modo a assegurar que cada aluno tenha acesso ao currículo e às aprendizagens, levando todos e cada um ao limite das suas potencialidades.

Posto isto, há que privilegiar e potenciar o diálogo dos docentes com os pais ou encarregados de educação e na opção por medidas de apoio à aprendizagem, organizadas em diferentes níveis de intervenção, de acordo com as respostas educativas necessárias para cada aluno adquirir uma base comum de competências, valorizando as suas potencialidades e interesses.

Um dos nossos principais objetivos é procurar garantir que o perfil dos alunos à saída da Escolaridade Obrigatória seja atingido por todos, ainda que através de percursos diferenciados, os quais permitam a cada um progredir no currículo com

vista ao seu sucesso educativo. Sem olvidar que a ESPRODOURO se propõe garantir uma educação de qualidade ao longo da escolaridade obrigatória. Aliás, desde os seus primórdios que a nossa missão é educar e formar os nossos alunos, encaminhando-os para a vida profissional, para que estes possam ter uma vida plena de oportunidades, quer profissional quer familiar.

Efetivamente a nossa escola compromete-se a implementar medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão ao longo da escolaridade obrigatória.

Sem prescindir da lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, lei de bases do sistema educativo, do seu n.º5 do artigo 2.º “ A educação promove o desenvolvimento do espírito democrático e pluralista, respeitador dos outros e das suas ideias, aberto ao diálogo e à livre troca de opiniões, formando cidadãos capazes de julgarem com espírito crítico e criativo o meio social em que se integram e de se empenharem na sua transformação progressiva.” Os membros desta comunidade educativa partilham de tais princípios plasmados, inclusive, nos nossos estatutos e Regulamento Interno.

Cumprе referir que a ESPRODOURO subscreve inteiramente a Declaração Universal dos Direitos do Homem e os princípios da Convenção Internacional dos Direitos da Criança como princípios para a educação, defendendo um modelo educativo que reforce o pleno desenvolvimento da atividade humana e que fortaleça o respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais.

Mais refere que a nossa escola promove e valoriza o contributo de todos os membros da nossa comunidade, estando sempre abertos a iniciativas que permitam exencionar uma formação mais sólida.

A ESPRODOURO valoriza e respeita a diversidade tanto no ensino-aprendizagem como na convivência escolar.

Salientando-se que promovemos um diálogo permanente e atento com os encarregados de educação, pretendendo-se estreitar os laços escola/família, colaborando mutuamente. Acrescenta-se, ainda, que os Encarregados de Educação dos alunos da ESPRODOURO estão conscientes do nosso processo educativo, compreendendo e subscrevendo inteiramente .

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 54/2018 de 6 de julho, ressalvando-se que qualquer caso omissivo será apreciado à luz do aludido Decreto-Lei.

Artigo 2.º

Objeto

1. O presente regulamento estabelece os princípios e as normas que garantem a inclusão, enquanto processo que visa responder à diversidade das necessidades e potencialidades de todos e de cada um dos alunos, através do aumento da participação nos processos de aprendizagem e na vida da comunidade educativa.
2. O presente regulamento identifica as medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, as áreas curriculares específicas, bem como os recursos específicos a mobilizar para responder às necessidades educativas de todas e de cada uma das crianças e jovens ao longo do seu percurso escolar, nas diferentes ofertas de educação e formação.

Artigo 3.º

Princípios Orientadores

São princípios orientadores da educação inclusiva:

- a) Educação universal
- b) Equidade

- c) Inclusão
- d) Personalização
- e) Flexibilidade
- f) Autodeterminação
- g) Envolvimento parental
- h) Interferência mínima

Artigo 4.º

Participação dos Encarregados de Educação

1. O Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, reforça o estatuto dos encarregados de educação, estabelecendo um conjunto de direitos e deveres conducentes ao seu envolvimento em todo o processo educativo, entre os quais:
 - a) Participar nas reuniões da equipa multidisciplinar;
 - b) Participar na elaboração e avaliação do Programa Educativo Individual (PEI);
 - c) Solicitar a revisão do PEI;
 - d) Consultar o processo individual do seu educando;
 - e) Ter acesso a informação adequada e clara relativa ao seu educando.
2. Quando, comprovadamente, os pais ou encarregados de educação não exerçam os seus poderes de participação cabe à ESPRODOURO desencadear as medidas apropriadas em função das necessidades educativas identificadas.

Artigo 5.º

Linhas de atuação para a inclusão

1 - A ESPRODOURO deve incluir nos seus documentos orientadores as linhas de atuação para a criação de uma cultura de escola onde todos encontrem oportunidades para aprender e as condições para se realizarem plenamente, respondendo às necessidades de cada aluno, valorizando a diversidade e promovendo a equidade e a não discriminação no acesso ao currículo e na progressão ao longo da escolaridade obrigatória.

2 - As linhas de atuação para a inclusão vinculam toda a escola a um processo de mudança cultural, organizacional e operacional baseado num modelo de

intervenção multinível que reconhece e assume as transformações na gestão do currículo, nas práticas educativas e na sua monitorização.

3 - As linhas de atuação para a inclusão devem integrar um contínuo de medidas universais, seletivas e adicionais que respondam à diversidade das necessidades de todos e de cada um dos alunos.

4 - A ESPRODOURO deve, ainda, definir indicadores destinados a avaliar a eficácia das medidas referidas no número anterior.

Capítulo II

MEDIDAS DE SUPORTE À APRENDIZAGEM E À INCLUSÃO

Artigo 6.º

Objetivos das Medidas

1 - As medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão têm como finalidade a adequação às necessidades e potencialidades de cada aluno e a garantia das condições da sua realização plena, promovendo a equidade e a igualdade de oportunidades no acesso ao currículo, na frequência e na progressão ao longo da escolaridade obrigatória.

2 - Estas medidas são desenvolvidas tendo em conta os recursos e os serviços de apoio ao funcionamento da escola, os quais devem ser convocados pelos profissionais da escola, numa lógica de trabalho colaborativo e de corresponsabilização com os docentes de educação especial, em função das especificidades dos alunos.

3 - A implementação das medidas ocorre em todas as modalidades e percursos de educação e de formação, de modo a garantir que todos os alunos têm igualdade de oportunidades no acesso e na frequência das diferentes ofertas educativas e formativas.

Artigo 7.º

Níveis das Medidas

1 - As medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão são organizadas em três níveis de intervenção: universais, seletivas e adicionais.

2 - As medidas de diferente nível são mobilizadas, ao longo do percurso escolar do aluno, em função das suas necessidades educativas.

3 - A definição de medidas a implementar é efetuada com base em evidências decorrentes da monitorização, da avaliação sistemáticas e da eficácia das medidas na resposta às necessidades de cada criança ou aluno.

4 - A definição das medidas a que se refere o n.º 1 é realizada pelos docentes, ouvidos os pais ou encarregados de educação e outros técnicos que intervêm diretamente com o aluno, podendo ser adotadas em simultâneo medidas de diferentes níveis.

Artigo 8.º

Medidas Universais

1 - As medidas universais correspondem às respostas educativas que a escola tem disponíveis para todos os alunos com objetivo de promover a participação e a melhoria das aprendizagens.

2 - Consideram-se medidas universais, entre outras:

a) A diferenciação pedagógica;

b) As acomodações curriculares;

c) O enriquecimento curricular;

d) A promoção do comportamento pró-social;

e) A intervenção com foco académico ou comportamental em pequenos grupos.

3 - As medidas universais são mobilizadas para todos os alunos, incluindo os que necessitam de medidas seletivas ou adicionais, tendo em vista, designadamente, a promoção do desenvolvimento pessoal, interpessoal e de intervenção social.

Artigo 9.º

Medidas Seletivas

1 - As medidas seletivas visam colmatar as necessidades de suporte à aprendizagem não supridas pela aplicação de medidas universais.

2 - Consideram-se medidas seletivas:

- a) Os percursos curriculares diferenciados;
- b) As adaptações curriculares não significativas;
- c) O apoio psicopedagógico;
- d) A antecipação e o reforço das aprendizagens;
- e) O apoio tutorial.

3 - A monitorização e avaliação da eficácia da aplicação das medidas seletivas é realizada pelos responsáveis da sua implementação, de acordo com o definido no relatório técnico-pedagógico.

4 - As medidas seletivas são operacionalizadas com os recursos materiais e humanos disponíveis na escola.

5 - Quando a operacionalização das medidas a que se referem os números anteriores implique a utilização de recursos adicionais, o diretor da escola deve requerer, fundamentadamente, tais recursos ao serviço competente do Ministério da Educação.

Artigo 10.º

Medidas Adicionais

1 - As medidas adicionais visam colmatar dificuldades acentuadas e persistentes ao nível da comunicação, interação, cognição ou aprendizagem que exigem recursos especializados de apoio à aprendizagem e à inclusão.

2 - A mobilização das medidas adicionais depende da demonstração da insuficiência das medidas universais e seletivas previstas nos níveis de intervenção a que se referem os artigos 8.º e 9.º

3 - A fundamentação da insuficiência, referida no número anterior, deve ser baseada em evidências e constar do relatório técnico-pedagógico.

4 - Consideram-se medidas adicionais:

- a) A frequência do ano de escolaridade por disciplinas;
- b) As adaptações curriculares significativas;
- c) O plano individual de transição;
- d) O desenvolvimento de metodologias e estratégias de ensino estruturado;
- e) O desenvolvimento de competências de autonomia pessoal e social.

5 - A aplicação das medidas adicionais que requerem a intervenção de recursos especializados deve convocar a intervenção do docente de educação especial enquanto dinamizador, articulador e especialista em diferenciação dos meios e materiais de aprendizagem, sendo, preferencialmente, implementadas em contexto de sala de aula.

6 - A monitorização e avaliação da eficácia da aplicação das medidas adicionais é realizada pelos responsáveis da sua implementação, de acordo com o definido no relatório técnico-pedagógico.

7 - As medidas adicionais são operacionalizadas com os recursos materiais e humanos disponíveis na escola, privilegiando-se o contexto de sala de aula.

8 - Quando a operacionalização das medidas previstas no n.º 4 implique a necessidade de mobilização de recursos adicionais, o diretor da escola deve requerer, fundamentadamente, tais recursos ao serviço competente do Ministério da Educação.

Capítulo III

EQUIPA MULTIDISCIPLINAR DE APOIO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Artigo 11.º

Definição

A Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI), de composição diversificada, constitui um recurso organizacional específico de apoio à aprendizagem e à inclusão, tendo em vista uma leitura alargada, integrada e participada de todos os intervenientes no processo educativo.

Artigo 12.º

Composição

A Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI) é composta por elementos permanentes, designados pelo Diretor Pedagógico, e por elementos variáveis, identificados pela coordenadora da equipa multidisciplinar, em função de cada caso.

1. São elementos permanentes:

- a. Coadjuvante do Diretor Pedagógico
- b. Coordenadora da Aliança Perfeita;
- c. 3 gestores de Curso
- f. Psicóloga

2. São elementos variáveis:

- a. Gestor de Curso;
- b. técnico de acompanhamento do aluno;
- c. Docentes do aluno;
- d. Encarregados de Educação;
- e. Outro técnico que intervenha com o aluno e que o coordenador entenda necessário.

Artigo 13.º

Competências

Compete à Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva:

1. Sensibilizar a comunidade educativa para a educação inclusiva;
2. Propor ao Diretor Pedagógico as medidas de suporte à aprendizagem a mobilizar;
3. Acompanhar e monitorizar a aplicação de medidas de suporte à aprendizagem;
4. Prestar aconselhamento aos docentes, na implementação de práticas pedagógicas inclusivas;
5. Elaborar o relatório técnico-pedagógico, previsto no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, e, se aplicável, o programa educativo individual e o

plano individual de transição previstos, respetivamente, nos artigos 24.º e 25.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho;

6. Acompanhar o funcionamento do centro de apoio à aprendizagem (artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho);

7. Elaborar um plano anual de atividade e propor para aprovação à Diretora Pedagógica.

Artigo 14.º

Coordenação

1. O Coordenador da EMAEI é designado pelo Diretor Pedagógico, ouvidos os elementos permanentes da equipa multidisciplinar;

2. Compete ao coordenador da EMAEI:

a. Identificar os elementos variáveis da EMAEI;

b. Convocar os membros da equipa para as reuniões;

c. Dirigir os trabalhos;

d. Adotar os procedimentos necessários de modo a garantir a participação dos encarregados de educação nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, consensualizando respostas para as questões que se coloquem;

e. Informar os elementos permanentes da EMAEI sobre toda a correspondência dirigida à equipa;

f. Analisar com o Diretor Pedagógico a versão preliminar do relatório técnico-pedagógico e obter a sua concordância quanto à mobilização de recursos, antes da aprovação definitiva do relatório pela EMAEI;

g. Representar a EMAEI.

Artigo 15.º

Funcionamento

A EMAEI funciona numa sala da ESPRODOURO atribuída, no início do ano letivo.

1. Os elementos permanentes da EMAEI reunir-se-ão ordinariamente uma vez por período letivo, por convocatória da respectiva coordenadora, e extraordinariamente sempre que tal se revele necessário, por convocatória do respectivo coordenador, autorizada pelo Diretor Pedagógico ou por determinação do Diretor Pedagógico;

2. Poderá ser marcada uma reunião extraordinária, em caso de incumprimento da ordem de trabalhos de qualquer reunião;
3. A convocatória para as reuniões será efetuada pela coordenadora, com a antecedência de 48 horas, aos elementos permanentes e variáveis da EMAEI, por correio eletrónico.
4. De cada reunião ordinária e extraordinária será lavrada uma ata que constará do dossier da coordenação.
5. Salvo disposição legal em contrário, as deliberações são tomadas por maioria simples. Em caso de empate numa votação, o Docente que coadjuva a Diretora Pedagógica tem voto de qualidade.

Capítulo IV

CENTRO DE APOIO À APRENDIZAGEM (CAA)

Artigo 16.º

Definição

O Centro de Apoio à Aprendizagem é um recurso organizacional específico de apoio à aprendizagem e à inclusão que agrega recursos humanos e materiais, saberes e competências da escola, em colaboração com os demais serviços e estruturas. A resposta do CAA complementa o trabalho desenvolvido em sala de aula ou noutros contextos educativos, com vista à inclusão dos alunos a frequentar a escolaridade obrigatória, cujas medidas adicionais de suporte à aprendizagem sejam previstas nas alíneas b), d) e e) do n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho.

Artigo 17.º

Objetivos Gerais

São objetivos gerais do Centro de apoio à Aprendizagem:

- a) Apoiar a inclusão das crianças e jovens no grupo/turma e nas rotinas e atividades da escola, designadamente através da diversificação de estratégias de acesso ao currículo;
- b) Promover e apoiar o acesso à formação, ao ensino superior e à integração na

vida pós-escolar;

c) Promover e apoiar o acesso ao lazer, à participação social e à vida autónoma.

Artigo 18.º

Objetivos Específicos

São objetivos específicos do Centro de apoio à Aprendizagem:

- a) Promover a qualidade da participação dos alunos nas atividades da turma a que pertencem e nos demais contextos de aprendizagem;
- b) Apoiar os docentes do grupo ou turma a que os alunos pertencem;
- c) Apoiar a criação de recursos de aprendizagem e instrumentos de avaliação para as diversas componentes do currículo;
- d) Desenvolver metodologias de intervenção interdisciplinares que facilitem os processos de aprendizagem, de autonomia e de adaptação ao contexto escolar;
- e) Promover a criação de ambientes estruturados, ricos em comunicação e interação, fomentadores da aprendizagem;
- f) Apoiar a organização do processo de transição para a vida pós-escolar.

Artigo 19.º

Recursos

Os recursos que compõem o Centro de Apoio à Aprendizagem são:

1. Recursos Educativos

- a) Biblioteca
- b) Salas de internet
- c) Salas de estudo

2. Serviços de Apoio educativo:

- a) Recuperação de aprendizagens / reposição de aulas
- b) Recuperação modular:
 - Diferenciação Pedagógica na sala de aula;

- Estudo Orientado e / ou autónomo realizado na sala de apoio educativo
- Reposição de horas em falta
- Plano de Recuperação Personalizado (PRP)

3. Apoio às provas de aptidão profissional (PAP)
4. Acompanhamento da Formação em contexto de trabalho (FCT)
5. Realização de Atividades sobre Métodos e Hábitos de Estudo
6. Atividades de Enriquecimento Curricular, definidas anualmente no Plano Anual de Atividades

Artigo 20.º

Funcionamento

O local de funcionamento do Centro de Apoio à Aprendizagem é definido pelo diretor da ESPRODOURO, no início do ano letivo.

Artigo 21.º

Monitorização da intervenção do CAA

O acompanhamento do CAA é feito pela Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva, através da administração de instrumentos que aferem o cumprimento dos objetivos estabelecidos.

Capítulo V

MEDIDAS DE SUPORTE À APRENDIZAGEM E À INCLUSÃO

Artigo 22.º

Identificação da necessidade de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão

1. A identificação da necessidade de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão deve ocorrer o mais precocemente possível e efetua-se por iniciativa dos encarregados de educação, dos serviços de intervenção precoce, dos docentes ou de outros técnicos ou serviços que intervêm com o aluno.

2. A identificação da necessidade de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão é apresentada ao Diretor Pedagógico, com explicitação das razões que levam à necessidade de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, acompanhada de documentação relevante (e.g., parecer médico, nos casos de saúde física ou mental, parecer psicológico ou pedagógico).

Artigo 23.º

Principais dificuldades que implicam a aplicação de medidas de suporte

As principais dificuldades e problemas que poderão ser detetados e que pressupõem a aplicação de medidas de suporte são, por exemplo: assiduidade, pontualidade, atenção/concentração, esforço e persistência, empenho e autonomia nas tarefas propostas, sentido de responsabilidade, organização e/ou métodos de trabalho, realização de trabalhos de casa, cumprimento dos compromissos assumidos, ausência de material escolar, participação na aula, ausência de hábitos de estudo, aplicação de conhecimentos, aptidões físicas e motoras, ausência de determinados pré-requisitos, relacionamento com os colegas e/ou professores, desrespeito para com os elementos da comunidade educativa, compreensão/interpretação de ideias, expressão oral e escrita, aluno oriundo de país estrangeiro - dificuldades na Língua Portuguesa, ritmo lento na execução das tarefas, cumprimento de regras e normas, comportamento perturbador, falta de confiança em si próprio.

Artigo 24.º

Determinação de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão – Prazos

O Diretor Pedagógico solicita à equipa multidisciplinar a determinação das medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão (universais, seletivas ou adicionais), a partir da análise da informação disponível, em 3 dias úteis, a contar do dia útil seguinte ao da apresentação das necessidades identificadas.

1. Medidas Universais – 10 dias úteis – A Diretora Pedagógica devolve o processo ao gestor do aluno, para comunicação da decisão aos encarregados de educação; não

há lugar à elaboração do RTP;

2. Medidas Seletivas ou Adicionais – 30 dias úteis – A equipa multidisciplinar elabora o RTP, ouvidos os encarregados de educação, e, caso o aluno necessite de adaptações curriculares significativas (medidas adicionais), o PEI.

- a) 5 dias úteis – o RTP é submetido à aprovação do Encarregados de Educação;
- b) 10 dias úteis – o RTP e, se aplicável, o PEI são homologados pelo Diretor Pedagógico, ouvido o Conselho Pedagógico.

Artigo 25.º

Documentos de operacionalização das Medidas de Suporte à Aprendizagem e à

Inclusão

Os Documentos de operacionalização e monitorização das Medidas de Suporte à Aprendizagem e à Inclusão serão aplicados pela equipa multidisciplinar.

1. Identificação da Necessidade de Medidas de Suporte;
2. Relatório Técnico-Pedagógico;
3. Programa Educativo Individual (PEI);
4. Plano Individual de Transição (PIT);
5. Aplicação de Medidas Universais (MU);
6. Aplicação de Medidas Universais com checklist (MU_CL);
7. Plano de Acompanhamento Individual (PAI);
8. Avaliação das medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão (AMSAI);
9. Avaliação da ação desenvolvida pelos Centros de Apoio à Aprendizagem (ACAA);
10. Deliberação da EMAEI (DEMAEI)

Capítulo VI

CERTIFICAÇÃO

Artigo 26.º

Certificação e diploma

1.No final do seu percurso escolar, todos os alunos têm direito à emissão de certificado e diploma de conclusão da escolaridade obrigatória e sempre que aplicável com a identificação do nível de qualificação de acordo com o Quadro Nacional de Qualificações e do nível que lhe corresponde no Quadro Europeu de Qualificações.

2. No caso dos alunos que seguiram o percurso escolar com adaptações curriculares significativas, do certificado deve constar o ciclo ou nível de ensino concluído e a informação curricular relevante do programa educativo individual, bem como as áreas e as experiências desenvolvidas ao longo da implementação do plano individual de transição.

Capítulo VII

CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

Artigo 27.º

RGPD

Toda a informação resultante da intervenção técnica e educativa, designadamente o relatório técnico-pedagógico, deve constar do processo individual do aluno e está sujeita aos limites constitucionais e legais, designadamente ao disposto na legislação sobre proteção de dados pessoais, no que diz respeito ao acesso e tratamento desses dados e sigilo profissional.

Capítulo VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 27.º

Definições

Processo de identificação da necessidade de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão (FS)

a) Identificação da necessidade de mobilização de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão é apresentada à Diretora Pedagógica por iniciativa dos docentes, técnicos de outros serviços que intervêm com o aluno, EE ou

outros.

b) Garantir a inclusão enquanto processo que visa responder à diversidade das necessidades de todos e de cada um dos alunos, exige uma intervenção atempada e orientada para o aumento da participação na aprendizagem, na cultura escolar e na comunidade educativa.

Plano de Acompanhamento Individual (PAI)

a) Definição de indicadores que permitem avaliar, acompanhar e monitorar sistematicamente a eficácia das medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão a implementar ou implementadas atendendo às necessidades de cada aluno.

Relatório Técnico-Pedagógico (RTP)

a) Fatores que facilitam e que dificultam o progresso e desenvolvimento das aprendizagens;

b) Medidas de suporte às aprendizagens e à inclusão a mobilizar;

c) O modo de operacionalização (objetivos, metas e indicadores de resultados);

d) Identificação dos responsáveis pela implementação das medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão;

e) Procedimentos de avaliação da eficácia de cada medida e do PEI (se aplicável);

f) Articulação com recursos específicos de apoio à inclusão.

Programa Educativo Individual (PEI)

a) Identificação e operacionalização das adaptações curriculares significativas;

b) Competências e aprendizagens a desenvolver pelo aluno;

c) Estratégias de ensino;

d) Adaptações no processo de avaliação;

e) Currículo delineado tendo por base as capacidades do aluno e não as aprendizagens essenciais.

Plano Individual de Transição (PIT)

a) Promove a transição para a vida pós-escolar e, sempre que possível, para o exercício de uma atividade profissional;

b) Princípios orientadores: educabilidade universal; equidade; inclusão; flexibilidade; autodeterminação;

c) Inicia-se três anos antes da idade limite da escolaridade obrigatória;

d) Datado e assinado por todos os profissionais que participam na sua elaboração,

pelos Encarregados de Educação e, sempre que possível, pelo próprio aluno.

Aplicação de Medidas Universais (MU)

- a) Práticas ou serviços disponibilizados com o objetivo de promover a aprendizagem e o sucesso de todos os alunos;
- b) Não dependem da identificação de necessidades específicas de intervenção, sendo medidas generalizadas a todos os alunos;
- c) Correspondem às respostas que a escola mobiliza para todos os alunos de forma a promover a participação e a melhoria das aprendizagens;
- d) Estas medidas consideram a individualidade de todos e de cada um dos alunos através da implementação de ações e estratégias integradas e flexíveis.

Avaliação das medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão (FMMSAI)

- e) Monitorização e avaliação da eficácia da aplicação das medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão mobilizadas
- f) Avaliar a evolução e desempenho dos alunos nas competências alvo identificadas, permitindo avaliar as intervenções desenvolvidas, a resposta dos alunos às mesmas e orientar as intervenções posteriores a implementar.
- g) O progresso deve ser monitorizado com frequência.

Monitorização da ação desenvolvida pelos Centros de Apoio à Aprendizagem (FMCAA)

- a) Monitorização e avaliação da eficácia da ação desenvolvida pelo Centro de Apoio à aprendizagem e Inclusão;
- b) Diligenciar para que este assegure os objetivos gerais e específicos para que foi criado.